

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7023/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação de show artístico da Dupla "Cezar e Paulinho", através da empresa CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.552.051/0001-85, pelo valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Processo nº 7023/2024 CONTRATO Nº 57/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP, e a Dupla "Cezar e Paulinho", adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços artísticos**, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.***.***-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.***.***-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, a Dupla **"Cezar e Paulinho"**, neste ato representado por sua empresária exclusiva em todo o território nacional, a empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.552.051/0001-85, com sede na Avenida Guapiara, nº 809, Tucuruvi, CEP 02265-001 — São Paulo/SP, tendo como seu representante legal o Senhor **Sebastião Cezar Franco**, brasileiro, casado, intérprete musical, portador do RG nº 9.***.***-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 799.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Frei Benedito de Campinas, nº 164, Nova Piracicaba, CEP 13405-147 - Piracicaba/SP, aqui denominada simplesmente "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o que segue:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Contratação Direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos por no mínimo 90 (noventa) minutos, assumindo a CONTRATADA, na qualidade de empresária exclusiva em todo o Brasil da Dupla "César e Paulinho", a responsabilidade do comparecimento no dia 26 de maio de 2024 (domingo), no período noturno, a partir das 20h, no Recinto de Exposições José Augusto de Carvalho Neto, localizado na Avenida Paulista, O-1259, em conformidade com o Termo de Referência do processo em epígrafe, este contrato e com a proposta apresentada, compreendendo os seguintes serviços:

- I O trabalho dos Artistas será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.
- II A **CONTRATADA** se compromete a transportar todo o seu pessoal e equipamento musical até o local, e seu respectivo retorno , tudo por sua conta e risco.

Parágrafo único - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, instrumentos musicais, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 7023/2024 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º - A Contratada se responsabiliza perante a Ordem dos Músicos Brasileiros, bem como perante o Sindicato dos Artistas.



- § 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos, instrumentos musicais e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- § 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.
- § 4º A Contratada deverá comparecer com até 2 horas de antecedência para montagem de equipamento e som; e a desmontagem poderá ocorrer após o encerramento do evento.
- § 5º A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, que por ele se responsabiliza.

DA FISCALIZAÇÃO

- Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aplicando-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.
- § 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativo de troca de mensagens;
- § 2º São competências do Fiscal do Contrato:
- I zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Contratante;
- II verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- III acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- § 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto do presente instrumento.
- § 4º A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- § 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- § 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I – promover condições para a execução do objeto deste contrato, inclusive providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais, o fornecimento do palco, som e luz de acordo com o "Rider Técnico", abastecimento de camarins, 02 vans de transporte, 08 carregadores, 26 hospedagens para toda a equipe, bem como as despesas de segurança do evento e ECADE;



- II assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I contatar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;
- II executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- IV facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VII comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou gerar dano ao Contratante ou a terceiros;
- VIII manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- IX cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 795 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.16.01 – Diretoria de Cultura.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada pelos serviços ora avençados a importância total fixa e irreajustável de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), compreendendo: cachê dos artistas (R\$ 80.000,00); cachê equipe (músicos, técnicos, secretário, roadies e seguranças) (R\$ 25.600,00); transporte intermunicipal/estadual (R\$ 12.900,00); Impostos (R\$ 8.500,00) e; diária de alimentação (R\$ 3.000,00).



- I O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente no dia útil seguinte à prestação do serviço artístico ou, se solicitado pela contratada, mediante entrega de cheque emitido pelo Município de Pederneiras após as 18h do dia da apresentação (26/05/2024).
- II Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
- III No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- IV No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- V Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
- VI Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
- VII Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Os valores poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

- I A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- II A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- III Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.



- IV Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- § 1º Sob pena de preclusão, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- § 2º Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irreajustáveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.
- § 3º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- I Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- II Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- IV Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- V Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 4º -Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer deste processo:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- f) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pederneiras, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas infrações descritas nas letras "b", "c", "d" e "e" do item I deste Capítulo.
- V A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada junto com as multas previstas no Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- VI No caso de não prestar o serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do acordo.
- VII No caso de prestar o serviço em desconformidade com as exigências do contrato, ficará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita a multa de 10% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do acordo.
- VIII As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão do presente certame ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.
- IX As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- X O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XI As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- XII Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XIII A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das infrações administrativas previstas nas letras "f", "g", "h", "i" e "j" do item I deste Capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- XIV A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- XV A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:



I – de vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento; e

II – a execução do objeto se dará na data de 26 de maio de 2024.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

- I Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- II A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato e Termo de Referência.
- III A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.
- IV A Contratada deverá manter como preposto para representá-la durante a execução deste contrato o senhor
 Sebastião Cezar Franco.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

- I O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.
- II O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DO FORO

Cláusula décima sexta. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Parágrafo único Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 09 de maio de 2024

SEBASTIÃO CEZAR FRANCO CP 45 Shows e Eventos Ltda IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MICHELE VITORATO EUGÊNIO Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Turismo FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF Nº 053.***.***-00 JOCELENE CANATO BOTERO CPF Nº 314.***.***-03



